



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício Circular nº 014/2016 - TCE-PE/PRES

Recife, 7 de dezembro de 2016.

Assunto: Alerta de Responsabilização sobre recursos extraordinários em final de mandato de prefeitos

Senhor(a) Prefeito(a),

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco deliberou, a requerimento do Ministério Público de Contas, pelo envio do presente Ofício Circular para todos os prefeitos do Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO restar menos de trinta dias para o término do mandato dos atuais prefeitos;

CONSIDERANDO o incremento de receitas extraordinárias para os municípios de Pernambuco, nas últimas semanas, por recursos da chamada “repatriação” promovida pela União, cota-parte de ICMS decorrente do programa de recuperação de créditos do Estado, dentre outras verbas;

CONSIDERANDO o cenário de crise financeira dos municípios do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os agentes públicos municipais acerca das condutas a serem adotadas nesse período de encerramento e transição de mandato, em período de transição;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade, eficiência e legalidade;

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes, haja vista o princípio da eficiência previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as notícias recorrentes de atrasos das folhas de pagamento em municípios do Estado de Pernambuco, veiculadas na imprensa local, inclusive sobre não pagamento do 13º salário aos servidores municipais;

CONSIDERANDO que os servidores, mesmo os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter estatutário do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Estadual 260, de 6 de janeiro de 2014, que dá à “transição municipal” *status* de lei em Pernambuco;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CONSIDERANDO a atribuição do art. 71, IX, da Constituição Federal, pelo qual o Tribunal de Contas pode “assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade”;

CONSIDERANDO, ainda, a competência dos tribunais de contas para emitirem alertas de responsabilização, com intuito de prevenir responsabilidades dos gestores, evitar reiteração de ilícitos e preservar o interesse econômico do Poder Público, nos termos do art. 14 da Resolução TCE-PE 29/2016;

CONSIDERANDO que este Tribunal já expediu alerta de responsabilização sobre os precatórios do extinto FUNDEF, recomendando que estes recursos não sejam utilizados até uma definição jurídica do STF e do Ministério Público Federal sobre a vinculação dos recursos;

CONSIDERANDO, por fim, ser recomendável e prudente, diante dos princípios legais de boa gestão fiscal, previstos na Lei Complementar Federal 101, priorizar que estes recursos extraordinários sejam utilizados para quitar as folhas de pagamento eventualmente atrasadas, quitar o 13º salário dos servidores municipais no prazo legal, além de pagar a própria folha de dezembro;

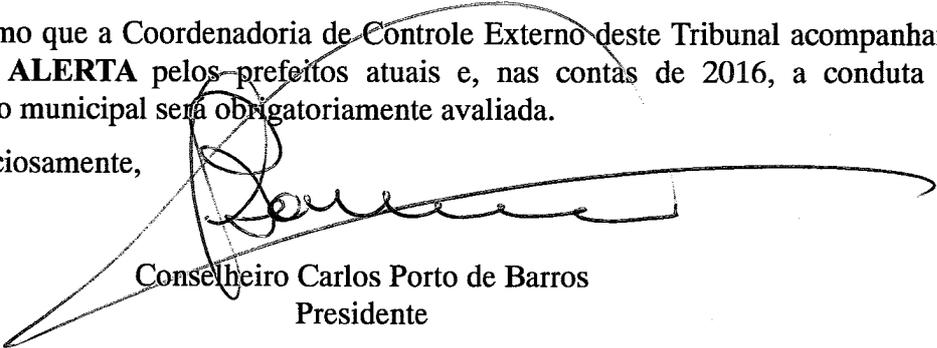
Envio ofício circular para **ALERTA DE RESPONSABILIZAÇÃO**, com fulcro no art. 59, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, recomendando aos prefeitos utilizar as receitas extraordinárias (repatriação, cota-parte do ICMS de recuperação e outras), recebidas nas últimas semanas ou a receber, para quitar folhas salariais eventualmente atrasadas, realizar o pagamento do 13º salário e também da folha salarial de dezembro;

Fica Vossa Excelência ciente das consequências da não adoção destas cautelas, não podendo ser alegado posteriormente desconhecimento do tema.

Reitero os termos do Ofício Circular 011/2016 - TCE-PE/PRES, de 9 de novembro de 2016, sobre os recursos de precatórios do extinto Fundef.

Informo que a Coordenadoria de Controle Externo deste Tribunal acompanhará o cumprimento deste **ALERTA** pelos prefeitos atuais e, nas contas de 2016, a conduta dos prefeitos na transição municipal será obrigatoriamente avaliada.

Atenciosamente,



Conselheiro Carlos Porto de Barros
Presidente